LEI Nº. 2.385/2018

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação do Município de Anchieta, com função normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) conselheiros suplentes, nomeados por portaria e empossados pelo Prefeito Municipal.
§ 1º O mandato dos conselheiros será por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato sem interrupção, se reeleitos pelos pares;
§ 2º Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão de livre indicação das entidades que compõem o referido conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por:
I – quatro representantes do Poder Executivo Municipal, sendo dois titulares e dois suplentes;
II – dois representantes de familiares de alunos vinculados aos Conselhos Deliberativos ou Associação de Pais e Professores - APPs das escolas do sistema municipal de ensino, sendo um titular e um suplente;
III – dois representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, sendo um titular e um suplente;
IV – quatro representantes dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino sendo dois vinculados à educação infantil e dois ao ensino fundamental, sendo dois titulares e dois suplentes;
V – dois representantes dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino, sendo um titular e um suplente;
VI – dois representantes das escolas estaduais, sendo um titular e um suplente;
VII – dois representantes das associações de estudantes de graduação do município, sendo um titular e um suplente;
VIII – dois representantes das agremiações estudantis das escolas do município, sendo um titular e um suplente;
IX – dois representantes dos conselheiros tutelares do município, sendo um titular e um suplente.
X - dois servidores do Poder Legislativo, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários e pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Presidente, o Vice-presidente e Secretário do Conselho Municipal de Educação serão eleitos entre os conselheiros efetivos, na forma regimental.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação não receberão qualquer remuneração, considerando-se sua função como serviço público relevante.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – na função consultiva:

a) Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

b) Propor e aprovar medidas que garantam o padrão necessário de qualidade do ensino;

c) Colaborar com sugestões na elaboração das Políticas Públicas de Educação e do plano de expansão da Educação Básica da rede pública municipal de educação;

d) Propor e aprovar medidas para ajustar o ensino ao melhor nível de produtividade;

e) Sugerir à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educacionais;

f) Sugerir alterações das leis que regem o Sistema Municipal de Educação de Anchieta;

g) Opinar sobre o plano anual de novas oportunidades educacionais da rede municipal de educação.

II – Na função Deliberativa:

a) Aprovar e cumprir o Plano Municipal de Educação P.M.E;

b) Aprovar a criação de novas escolas no município;

c) Aprovar o funcionamento de novos cursos na área de educação Infantil (0 à 6 anos), no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Supletivo no Município.

III – Na função Normativa:

a) Para os regimes internos dos estabelecimentos e materiais da parte diversificada no currículo escolar;

b) Para autorização criação, ampliação, desativação, relocalização de funcionamento das escolas da rede municipal;

c) Estabelecer normas para o zoneamento de matrículas no perímetro urbano e rural do

LEI Nº. 2.385/2018

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação do Município de Anchieta, com função normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) conselheiros suplentes, nomeados por portaria e empossados pelo Prefeito Municipal.
§ 1º O mandato dos conselheiros será por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato sem interrupção, se reeleitos pelos pares;
§ 2º Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão de livre indicação das entidades que compõem o referido conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por:
I – quatro representantes do Poder Executivo Municipal, sendo dois titulares e dois suplentes;
II – dois representantes de familiares de alunos vinculados aos Conselhos Deliberativos ou Associação de Pais e Professores - APPs das escolas do sistema municipal de ensino, sendo um titular e um suplente;
III – dois representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, sendo um titular e um suplente;
IV – quatro representantes dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino sendo dois vinculados à educação infantil e dois ao ensino fundamental, sendo dois titulares e dois suplentes;
V – dois representantes dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino, sendo um titular e um suplente;
VI – dois representantes das escolas estaduais, sendo um titular e um suplente;
VII – dois representantes das associações de estudantes de graduação do município, sendo um titular e um suplente;
VIII – dois representantes das agremiações estudantis das escolas do município, sendo um titular e um suplente;
IX – dois representantes dos conselheiros tutelares do município, sendo um titular e um suplente.
X - dois servidores do Poder Legislativo, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários e pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Presidente, o Vice-presidente e Secretário do Conselho Municipal de Educação serão eleitos entre os conselheiros efetivos, na forma regimental.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação não receberão qualquer remuneração, considerando-se sua função como serviço público relevante.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – na função consultiva:

a) Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

b) Propor e aprovar medidas que garantam o padrão necessário de qualidade do ensino;

c) Colaborar com sugestões na elaboração das Políticas Públicas de Educação e do plano de expansão da Educação Básica da rede pública municipal de educação;

d) Propor e aprovar medidas para ajustar o ensino ao melhor nível de produtividade;

e) Sugerir à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educacionais;

f) Sugerir alterações das leis que regem o Sistema Municipal de Educação de Anchieta;

g) Opinar sobre o plano anual de novas oportunidades educacionais da rede municipal de educação.

II – Na função Deliberativa:

a) Aprovar e cumprir o Plano Municipal de Educação P.M.E;

b) Aprovar a criação de novas escolas no município;

c) Aprovar o funcionamento de novos cursos na área de educação Infantil (0 à 6 anos), no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Supletivo no Município.

III – Na função Normativa:

a) Para os regimes internos dos estabelecimentos e materiais da parte diversificada no currículo escolar;

b) Para autorização criação, ampliação, desativação, relocalização de funcionamento das escolas da rede municipal;

c) Estabelecer normas para o zoneamento de matrículas no perímetro urbano e rural do

município;

d) Para autorização de funcionamento das instituições da rede privada, particular, comunitária, confessional, e filantrópica (quando o município tiver sistema municipal implantado);

e) Complementares para o sistema municipal de ensino;

f) Autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos, credenciamento de instituições; supervisão e avaliação de estabelecimentos de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Educação;

g) Estabelecer critérios gerais para avaliar o aproveitamento dos estudos e normas para transferência de alunos, bem como desempenho e forma de avaliação do professor;

h) Elaboração do regimento e plano de atividades do Conselho de Educação;

i) Autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais na Educação Básica, assegurando a validade dos estudos realizados;

j) Avaliar anualmente os resultados do plano municipal de educação;

l) Cumprir as atribuições delegadas pelo conselho municipal de educação;

m) Zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas emanadas do sistema federal, estadual e municipal de educação;

n) Credenciar instituições de Educação Infantil, Educação Básica, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional;

o) Autorizar o funcionamento e reconhecer os cursos de Educação Infantil, Educação Básica, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional;

p) Restabelecer atribuições que lhe forem delegadas pelos conselhos estadual e nacional de educação;

q) Acompanhar a transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município;

r) Acompanhar as experiências pedagógicas inovadoras;

s) Avaliar o sistema Municipal de Ensino;

t) Participar da elaboração do orçamento anual da secretaria municipal da educação, cultura, esportes e turismo;

u) Fixar normas complementares:

1) para a Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil e Educação Profissional, Ensino Fundamental e Médio;

2) às Diretrizes Curriculares Nacionais para o currículo de Ensino Fundamental e Médio,

quando exigido pelas características municipais;

3) para oferta do Ensino Religioso;

4) para a autorização e avaliação dos programas de Educação a Distância e sua implementação na Educação Básica;

5) para a elaboração de Regimento e de Projeto Político-Pedagógico das escolas municipais;

6) normatizar a equivalência de estudos nos níveis e modalidades da Educação Básica;

7) aprovar os regulamentos e a orientação do ensino, dentro das limitações expressas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica e nas leis decorrentes.

IV – Na função Fiscalizadora:

a) Fiscalizar a correta realização das ações na educação do município em concordância com a legislação e normatizações pertinentes.
b) Fiscalizar a transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.104 de 10 de dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta – SC, 13 de agosto de 2018.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão